LEI N.º961 DE 11 DE MARÇO DE 1998.

"Autoriza a contratação de professores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma do que dispõe o artigo 151, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e pelo prazo não superior 300 (trezentos) dias, 70 professores II, objetivando dar continuidade às metas do Governo Municipal no tocante ao ensino.

Art. 2º - A remuneração mensal dos contratados será de **R$ 252,00**, corrigidos de conformidade e na mesma proporção dos concedidos aos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único - Farão jús, ainda, a 50% da regência de turma, além da ajuda de transporte de que trata a Lei Municipal nº 529/89.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de Março de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO